

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20210189

PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2021 -018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIÇARRA E A EMPRESA THALLYSON ROSA PEREIRA EIRELLI-EPP

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. ARAGUAIA 107, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.453.088/0001-74, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA DEUSANIA DOS SANTOS, Secretária, portador do CPF nº 926.837.621-00, residente na AV.CANDIDA ALVES S/N, e de outro lado a firma THALLYSON ROSA PEREIRA EIRELLI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 20.322.030/0001-21, estabelecida à AV ANHANGUERA, SETOR CARAJÁ, Araguaína-TO, CEP 77809-200, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) THALLYSON ROSA PEREIRA, residente na AVENIDA ANHANGUERA Nº 110 SALA C, SETOR CARAJAS, Araguaína-TO, CEP 77809-200, portador do(a) CPF 045.363.231-98, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-018 EXPE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de materiais de expediente, em atendimento as Unidades Administrativas, Unidades Escolares, Programas Sociais e Unidades de Saúde deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003361	PAPEL DE RECADO COLORIDO 95X81,5MM 600FLS - Marca.:		60,00	12,990	779,40
003367	LAPIS PRETO Nº 02 HB-144UND	CAIXA	14,00	54,900	768,60
	Grafite resistente, não quebra com facilida	ide,			
000000	graduação HB, seguro para crianças-não lasca.		43.00	E 200	210 00
003377	TESOURA MULTIUSO 21CM EM AÇO INOX Lamina de 08cm, com cortes precisos, corpo produzido	UNIDADE	43,00	7,390	317,77
	aço inox e com cabo prastico na cor preta.	em			
003382	PINCEL ATOMICO AZUL 12X1	CAIXA	9,00	31,200	280,80
003302	Ponta de feltro, tinta a base de alcool e recarrega		3,00	31,200	200,00
	com tinta TR.				
003384	PINCEL ATOMICO VERMELHO 12X1	CAIXA	6,00	31,200	187,20
	Ponta de feltro, tinta a base de alcool e recarrega	avel			
	com tinta TR.				
	GRAMPEADOR DE METAL P/ 20FLS	UNIDADE	15,00	26,900	403,50
003422		UNIDADE	65,00	6,490	421,85
003431		UNIDADE	350,00	0,430	150,50
003445	LAPIS DE COR GRANDE C/ 12UND	UNIDADE	245,00	5,450	1.335,25
	Lapis de cor medindo 17,5cm cada.				
003457	PAPEL LAMINADO	UNIDADE	400,00	1,560	624,00
002450	Cores variadas, tamanho 49x59cm. PAPEL CREPOM 48X1 CORES VARIADAS	a	12.00	23,200	278.40
	FOLHA DE ISOPOR 20MM	CAIXA UNIDADE	12,00	7,100	278,40 923,00
	FOLHA DE ISOPOR 10MM	UNIDADE	75,00	4,450	333,75
	CORTADOR DE ISOPOR ELETRICO	UNIDADE	8,00	123,000	984,00
003401	Bivolt.	UNIDADE	8,00	123,000	904,00
003462	COLA BRANCA 90G 12X1	CAIXA	20,00	28,750	575,00
	PISTOLA DE COLA QUENTE FINO	UNIDADE	13,00	21,900	284,70
	PROFISSIONAL		==, ==	,	
003466	PISTOLA DE COLA QUENTE GROSSO	UNIDADE	8,00	47,450	379,60
	PROFISSIONAL.				
003478	COLA DE ISOPOR 90G 12X1	CAIXA	32,00	62,900	2.012,80
003483	PAPEL E.V.A CORES VARIADAS	UNIDADE	600,00	2,330	1.398,00
	600x400x2mm, lavavel, atoxico e totalmente anatomico				
	CADERNO BROCHURAO CAPA DURA DE 96FLS	UNIDADE	405,00	7,390	2.992,95
	ENVELOPE 24X34 AMARELO (A4)	UNIDADE	1.100,00	0,490	539,00
	BASTÃO COLA QUENTE GROSSO DE 1KG	PACOTE	31,00	49,000	1.519,00
	CLIPS 2/0 500 GRAMAS	CAIXA	3,00	18,250	54,75
	CLIPS 4/0 500 GRAMAS	CAIXA	3,00	19,290	57,87
009764	BASTÃO COLA QUENTE FINO 1KG	PACOTE	20,00	49,000	980,00



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



009777 009782	REGISTRADOR A/Z LL TAMANHO OFICIO GRAMPEADOR ROCAMA 106	UNIDADE UNIDADE	15,00 13,00	16,300 77,900	244,50 1.012,70
009702	para fixação de materiais em madeira, estofado		13,00	77,900	1.012,70
	tecidos, plásticos papeis entre outros.	•			
009785		UNIDADE	25,00	45,150	1.128,75
	visor LCD, com memória, cáluclo de porcentage				
	inversão de sinais e função GT, correção total				
	desligamento automático, funciona a bateria (G10)	e			
014150	energia solar.	D. GOMD	45.00	15 200	E00.06
014172	PAPEL VERGÊ 180G COR BRANCO COM 50 FLS	PACOTE	47,00	15,380	722,86
014180	GLITER EM PÓ DE 500G CORES VARIADAS	PACOTE	70,00	11,800	826,00
021347	PAPEL CARTÃO COLLOR PLUS CORES VARIADAS 180GR	FOLHA	540,00	2,200	1.188,00
021351	PAPEL RENDA 180GR	FOLHA	80,00	22,200	1.776,00
025569	PAPEL A4 COLORIDO 210X297MM 100 FOLHAS	RESMA	60,00	6,850	411,00
025576	PAPEL E.V.A ESTAMPAS VARIADAS	UNIDADE	570,00	6,200	3.534,00
025665	PASTA MALOTE 30x40CM	UNIDADE	200,00	20,190	4.038,00
	Pasta malote com visor 30 x 40 cm, zíper, terminal	de			
	couro e argola com ilhós para lacrar. Tecido: LON	IA,			
	NYLON ou EMBORRACHADO				
028430	FURADOR DE E.V.A ARVORE DE NATAL	UNIDADE	1,00	48,490	48,49
028435	FURADOR DE E.V.A FLOR	UNIDADE	2,00	79,500	159,00
028436	FURADOR DE E.V.A FOLHA	UNIDADE	2,00	79,500	159,00
028449	TNT LISO 50MTS CORES VARIADAS	ROLO	18,00	162,400	2.923,20
028450	TNT ESTAMPADO 50MTS.	ROLO	18,00	231,900	4.174,20
064966	FURADOR DE E.V.A ESTRELA	UNIDADE	1,00	79,400	79,40
			,		
				VALOR GLOBAL R\$	41.006,79

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 41.006,79 (quarenta e um mil, seis reais e setenta e nove centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-018 EXPE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-018 EXPE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Junho de 2021 extinguindo-se em 14 de Junho de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

Governo de PCARA A transformação segue em frente

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



- 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1	α 1 $^{\prime}$	•	CONTE		
	Lanera	വ	CONTR	? A I A I)	Δ ·
1.	CailCia	а		$(A \cup A \cup$	◠.

1	.1	- responder,	em relação	aos seus empregad	dos, por toda	as as despesas	decorrentes d	os serviços,	tais como:
		1 /	•	1 0	/ I	1		5 /	

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Governo de CONTRO DE CONT

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consum o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-018 EXPE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civilou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

Governo de CONTRO DE CONT

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PICARRA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a

data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)365

I = (6/100)365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2°, da Lei n° 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Governo de PCARA A transformação segue em frente

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência:
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 não celebrar o contrato;
 - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no

Governo de CONTRO DE CONT

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-018 EXPE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIA DEUSANIA DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte,



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 14 de Junho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ(MF) 15.453.088/0001-74 CONTRATANTE

THALLYSON ROSA PEREIRA EIRELLI-EPP CNPJ 20.322.030/0001-21 CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1.	2.	